

Fonte: 2.710.3210.2024.0019 – Superavit - Emenda 1851/2024 - Estádio Vidal Ramos (70.578)
R\$ 300.000,00

Fonte: 2.710.3210.0002.0000 – Superávit - Emenda Parlamentar do Estado PML BB 70.578-0
R\$ 63.798,03

Fonte: 2.710.3210.2024.0031 – Superávit Emenda 1866/2024 - Ampliação UBS Bairro Tributo (70.580)
R\$ 300.000,00

Fonte: 2.710.3210.2024.0032 – Superávit Emenda 1867/2024 - Ampliação UBS Bairro Santa Monica (70.580)
R\$ 300.000,00

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data da sua publicação.

Lages, 09 de dezembro de 2025; 2590 ano da Fundação e 1650 da Emancipação.
Carmen Zanotto
Prefeita

DECRETO N° 23097/2025

Publicação N° 7863390

DECRETO N° 23.097, de 15 de dezembro de 2025.

Fixa o valor da Taxa de Coleta de Lixo para o exercício de 2026 e dá outras providências.

A PREFEITA DO MUNICÍPIO DE LAGES, no uso da competência privativa que lhe confere o art. 94 c/c o art. 153, V, letra "b" da Lei Orgânica do Município, e, considerando o disposto na Constituição Federal, em especial art. 145 inc. II; Lei nº 721 de 27/12/1983, artigos 16, 49 e 51; Lei Complementar nº 87 de 29/12/1997; Lei Complementar nº 181 de 19/02/2003, artigo 3º, incisos IV, VII, VIII e artigos 16 e 19, e Lei Complementar nº 435 de 13/12/2013,

DECRETA:

Art. 1º. A TAXA DE COLETA DE LIXO para o exercício de 2026, tem o seu valor definido em base mensal, de acordo com a Frequência da Coleta e as Categorias dos Imóveis, expressas na tabela a seguir:

CATEGORIAS DOS IMÓVEIS	FREQUÊNCIA DA COLETA			
	VALOR MENSAL	VALOR ANUAL		
	3x na semana	6x na semana	3x na semana	6x na semana
Residencial	R\$ 23,53	R\$ 47,06	R\$ 282,36	R\$ 564,72
Comercial, Industrial e Pública	R\$ 35,36	R\$ 70,72	R\$ 424,32	R\$ 848,64

§ 1º. O contribuinte beneficiário da "Tarifa Social" de água junto à Secretaria Municipal de Águas e Saneamento - SEMASA, fica isento do valor da Taxa de Coleta de Lixo para o exercício de 2026.

§ 2º. Os hospitais públicos e os privados sem fins lucrativos, pagarão uma Taxa de Coleta de Lixo, por mês, de forma parcelada ou em cota única.

§ 3º. Os hotéis pagarão o valor de uma Taxa de Coleta de Lixo a cada dois quartos, sendo que no caso de resultar em número ímpar, será considerado o número par imediatamente inferior, por mês, de forma parcelada ou em cota única.

Art. 2º. Este Decreto entra em vigor na data da sua publicação

Lages, 15 de dezembro de 2025; 2590 ano da Fundação e 1650 da Emancipação.

Carmen Zanotto
Prefeita

PLANILHA DE COMPOSIÇÃO DE CUSTOS DA TAXA DE COLETA DE LIXO	
(Conforme previsto na Lei Complementar nº 87 de 29/12/1997, art. 2º)	
Despesa anual com limpeza urbana e manejo de resíduos sólidos	R\$ 19.523.324,28
Número de contribuintes	63.886
Número de coletas/visitas no ano	11.041.368

a) 3x semana (3 coleta x 52 semanas = 156 coletas ano x 55.523 contrib.)	8.661.588
b) 6x semana (6 coleta x 52 semanas = 312 coletas ano x 6.892 contrib.)	2.150.304
c) 3x semana (3 coleta x 52 semanas = 156 coletas ano x 1.471 contrib.)	229.476
Custo unitário da coleta/visita, por unidade consumidora/categoria	
Custo unitário por coleta - Residencial	R\$ 1,81
Custo unitário por coleta - Comercial, Industrial, Pública	R\$ 2,72
Método de cálculo para o custo mensal	
a) (R\$ 1,81 x 156 coletas ano= R\$ 282,36 ano) / (12 meses)	R\$ 23,53
b) (R\$ 1,81 x 312 coletas ano= R\$ 564,72 ano) / (12 meses)	R\$ 47,06
c) (R\$ 2,72 x 156 coletas ano= R\$ 424,32 ano) / (12 meses)	R\$ 35,36
d) (R\$ 2,72 x 312 coletas ano= R\$ 848,64 ano) / (12 meses)	R\$ 70,72
Custo unitário mensal, para 03 (três) coletas/visitas por semana	
Categoria residencial	R\$ 23,53
Categoria comercial, industrial e pública	R\$ 35,36
Custo unitário mensal, para 06 (seis) coletas/visitas por semana	
Categoria residencial	R\$ 47,06
Categoria comercial, industrial e pública	R\$ 70,72

DECRETO N° 23101/2025

Publicação N° 7863084

DECRETO N° 23.101, de 17 de dezembro de 2025.

Exonera o Gerente de Serviços Públicos.

A PREFEITA DO MUNICÍPIO DE LAGES, no uso da competência privativa que lhe confere o art. 94 da Lei Orgânica do Município,

RESOLVE:

Art. 1º. EXONERAR A PEDIDO Allan Deyvid Neto Borges (CPF N° ***.053.799-**), do cargo de Gerente de Serviços Públicos (DGA-2), da Secretaria Municipal de Serviços Públicos, a partir de 31 de dezembro de 2025.

Art. 2º. Este Decreto entra em vigor na data da sua publicação.

Lages, 17 de dezembro de 2025; 2590 ano da Fundação e 1650 da Emancipação.

Carmen Zanotto

Prefeita

DECRETO N° 23103/2025

Publicação N° 7863071

DECRETO N° 23.103, de 19 de dezembro de 2025.

Concede Aposentadoria Voluntária por Tempo de Contribuição, em Caráter Integral, ao servidor José Cláudio da Silva.

A PREFEITA DO MUNICÍPIO DE LAGES, no uso da competência privativa que lhe confere o art. 94 da Lei Orgânica do Município, em conformidade com o art. 3º da Emenda Constitucional nº 47/2005 e art. 36, II, da Emenda Constitucional nº 103/2019,

DECRETA:

Art. 1º Fica concedida APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA, POR TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO, ao servidor José Cláudio da Silva, inscrito no CPF nº ***.817.509-** e no PIS/PASEP nº *.*.*.925.173-* , portador da matrícula funcional nº 5126/1, ocupante do cargo de provimento